

DROGAS: DOS PERIGOS DA PROIBIÇÃO À NECESSIDADE DA LEGALIZAÇÃO ^(*)

Maria Lucia Karam

A **LEAP – Law Enforcement Against Prohibition** que traduzimos como **Agentes da Lei Contra a Proibição** – é uma organização internacional, formada para dar voz a policiais, juízes, promotores e demais integrantes do sistema penal (na ativa ou aposentados) que, compreendendo os danos e sofrimentos provocados pela “guerra às drogas”, claramente se pronunciam pela legalização e consequente regulação da produção, do comércio e do consumo de todas as drogas.

Criada em 2002 por quatro policiais norte-americanos e um canadense, a LEAP tem hoje milhares de membros (integrantes do sistema penal) e apoiadores (outras pessoas não integrantes do sistema penal), em todo o mundo, aí incluído o Brasil, onde se faz presente desde 2010. Tendo como objetivos informar sobre a falência e os danos provocados pela atual política de drogas e restaurar o respeito público aos integrantes das forças policiais, negativamente afetado por seu envolvimento na inútil, fracassada e danosa imposição da proibição às drogas tornadas ilícitas, a LEAP, em sua origem, se inspirou em uma organização que existiu nos Estados Unidos da América, na década de 1970 – os Veteranos do Vietnã contra a Guerra. Os porta-vozes da LEAP têm a mesma credibilidade quando clamam pelo fim da “guerra às drogas”, tão nociva e sangüinária quanto foi a guerra do Vietnã, ou quanto são quaisquer outras guerras.

Os integrantes da LEAP não incentivam o uso de drogas e têm profundas preocupações com os danos e sofrimentos que o abuso de drogas, lícitas ou ilícitas, pode causar. No entanto, os integrantes da LEAP sabem que a proibição e sua política de “guerra às drogas” causam ainda maiores danos e sofrimentos não só aos consumidores das drogas tornadas ilícitas, como a toda a sociedade. Se drogas são ruins, a “guerra às drogas” é muito pior. É infinitamente maior o número de pessoas que morrem por causa dessa nociva e sangüinária guerra do que pelo consumo das próprias drogas.

^(*) Palestra na abertura do Seminário “Drogas: dos perigos da proibição à necessidade da legalização”, promovido por Law Enforcement Against Prohibition – Agentes da Lei Contra a Proibição (LEAP BRASIL), em conjunto com o Fórum Permanente de Direitos Humanos da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ), o Fórum Permanente de Especialização e Atualização nas Áreas do Direito e do Processo Penal da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) e o Instituto Carioca de Criminologia (ICC) – Rio de Janeiro-RJ – 4 abril 2013.

As drogas que hoje são ilícitas, como a maconha, a cocaína, a heroína, foram proibidas, em âmbito mundial, no início do século XX. Nos anos 1970, a repressão aos produtores, comerciantes e consumidores dessas substâncias foi intensificada, com a introdução da política de “guerra às drogas”. Essa guerra, declarada pelo ex-presidente norte-americano Richard Nixon, nos Estados Unidos da América, em 1971, logo se espalhou pelo mundo.

Passados 100 anos de proibição, com seus mais de 40 anos de guerra, os resultados são mortes, prisões superlotadas, doenças contagiosas se espalhando, milhares de vidas destruídas e nenhuma redução na circulação das substâncias proibidas. Ao contrário, nesses anos todos, as drogas ilícitas foram se tornando mais baratas, mais potentes, mais diversificadas e muito mais acessíveis do que eram antes de serem proibidas e de seus produtores, comerciantes e consumidores serem combatidos como “inimigos” nessa nociva e sanguinária guerra.

A proibição não é apenas uma política falida. É muito pior do que simplesmente ser ineficiente. A proibição causa danos muito mais graves e aumenta os riscos e os danos que podem ser causados pelas drogas em si mesmas. O mais evidente e dramático desses riscos e danos provocados pela proibição é a violência, resultado lógico de uma política baseada na guerra.

Não há pessoas fortemente armadas, trocando tiros nas ruas, junto às fábricas de cerveja, ou junto aos postos de venda dessa e outras bebidas. Mas, isso já aconteceu. Foi nos Estados Unidos da América, entre 1920 e 1933, quando lá existiu a proibição do álcool. Naquela época, Al Capone e outros *gangsters* trocavam tiros nas ruas, enfrentando a polícia, se matando na disputa do controle sobre o lucrativo mercado do álcool tornado ilícito, cobrando dívidas dos que não lhes pagavam; atingindo inocentes pegos no fogo cruzado.

Hoje, não há violência na produção e no comércio do álcool, ou na produção e no comércio de tabaco. Por que é diferente na produção e no comércio de maconha ou de cocaína? A resposta é óbvia: a diferença está na proibição. Só existem armas e violência na produção e no comércio de maconha, de cocaína e das demais drogas tornadas ilícitas porque o mercado é ilegal.

As drogas tornadas ilícitas foram e são usadas por milhões de pessoas em todo o mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) calcula que, no ano de 2008, de 149 a 272 milhões de pessoas, entre 15 e 64 anos, fizeram uso de tais substâncias proibidas.¹

A intervenção do sistema penal em um mercado que responde a uma demanda de tão grandes proporções traz mais uma consequência inevitável: a corrupção. A amplitude do mercado ilegal faz da produção e do comércio das drogas tornadas ilícitas a principal oportunidade de lucro vindo de negócios ilícitos e, conseqüentemente, o maior incentivo à corrupção de agentes estatais, financiando ainda outras atividades ilícitas.

A proibição da produção, do comércio e do consumo das drogas tornadas ilícitas foi instituída sob o pretexto de proteção à saúde. No entanto, é a própria proibição que paradoxalmente causa maiores riscos e danos a essa mesma saúde que enganosamente anuncia pretender proteger. Com a irracional decisão de enfrentar um problema de saúde com o sistema penal, o Estado agrava esse próprio problema de saúde.

Com a proibição, o Estado entrega o próspero mercado das drogas tornadas ilícitas a agentes econômicos que, atuando na clandestinidade, não estão sujeitos a qualquer limitação reguladora de suas atividades. A ilegalidade significa exatamente a falta de

¹ Commission on Narcotic Drugs: Report of the Secretariat. Fifty-fifth Session. Vienna, 12-16 March 2012.

qualquer controle sobre o supostamente indesejado mercado. São esses criminalizados agentes – os ditos “traficantes” – que decidem quais as drogas que serão fornecidas, qual seu potencial tóxico, com que substâncias serão misturadas, qual será seu preço, a quem serão vendidas e onde serão vendidas. Os maiores riscos à saúde daí decorrentes são evidentes.

A proibição ainda dificulta a assistência e o tratamento eventualmente necessários, seja ao impor internações compulsórias, que, além de reconhecidamente ineficazes, violam direitos fundamentais, seja por inibir a busca voluntária do tratamento, ao pressupor a revelação da prática de uma conduta tida como ilícita. Muitas vezes, essa inibição tem trágicas consequências, como em episódios de *overdose* em que o medo daquela revelação paralisa os companheiros de quem a sofre, impedindo a busca do socorro imediato.

A repressão provoca danos ambientais, seja diretamente com a erradicação manual das plantas proibidas ou pior, com as fumigações aéreas de herbicidas sobre áreas cultivadas, como ocorreu na região andina, seja indiretamente, ao provocar o desflorestamento das áreas atingidas e levar os produtores a desflorestar novas áreas para o cultivo, geralmente em ecossistemas ainda mais frágeis. Além disso, como acontece na comercialização dos produtos proibidos, também no que se refere à produção a clandestinidade, provocada pela proibição, impede qualquer controle ou regulação, o que naturalmente eleva os riscos e danos ambientais.

A proibição às drogas tornadas ilícitas é imposta nas vigentes convenções da Organização das Nações Unidas (ONU), que dão as diretrizes para a formulação das leis internas sobre esse tema nos mais diversos Estados nacionais. Essas convenções internacionais e leis nacionais, como a brasileira Lei 11343/2006, contrariam diversos princípios garantidores consagrados nas declarações internacionais de direitos humanos e nas constituições democráticas.

A proibição se baseia na distinção arbitrariamente feita entre substâncias psicoativas que foram tornadas ilícitas (como, por exemplo, a maconha, a cocaína, a heroína) e outras substâncias da mesma natureza que permanecem lícitas (como, por exemplo, o álcool, o tabaco, a cafeína). Todas são substâncias que provocam alterações no psiquismo, podendo gerar dependência e causar doenças físicas e mentais. Todas são drogas.

Tornando ilícitas algumas dessas drogas e mantendo outras na legalidade, as convenções internacionais e leis nacionais introduzem assim uma arbitrária diferenciação entre as condutas de produtores, comerciantes e consumidores de umas e outras substâncias: umas constituem crime e outras são perfeitamente lícitas; produtores, comerciantes e consumidores de certas drogas são “criminosos”, enquanto produtores, comerciantes e consumidores de outras drogas agem em plena legalidade. Esse tratamento desigual de atividades similares claramente viola o princípio da isonomia.

Não bastasse isso, as convenções internacionais e leis nacionais criam crimes sem vítimas, ao proibir a mera posse das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas e sua negociação entre adultos, assim violando a exigência de ofensividade da conduta proibida e o próprio princípio das liberdades iguais. Em uma democracia, o Estado não pode tolher a liberdade dos indivíduos sob o pretexto de pretender protegê-los. Ninguém pode ser coagido a ser protegido contra sua própria vontade. Intervenções do Estado supostamente dirigidas à proteção de um direito contra a vontade do indivíduo que é seu titular contrariam a própria ideia de democracia, pois excluem a capacidade de escolha na qual esta ideia se baseia. Quando não traz um risco concreto, direto e imediato para terceiros – como é o caso da posse para uso pessoal de drogas ilícitas –, ou quando o

responsável pela conduta age de acordo com a vontade do titular do bem jurídico – como acontece na venda de drogas ilícitas para um adulto que quer comprá-las – o Estado não está autorizado a intervir.

Violações a normas garantidoras de direitos fundamentais estão, assim, na base da proibição e se aprofundam à medida que cresce o tom repressor, multiplicando-se as regras das convenções internacionais e leis internas que, ao estabelecer maior rigor penal e processual contra condutas relacionadas a drogas, ampliam a contrariedade a normas inscritas nas declarações internacionais de direitos humanos e constituições democráticas.

A proibição e sua guerra são totalmente incompatíveis com os direitos humanos. A proibição violadora do princípio da isonomia, do princípio das liberdades iguais, e de tantos outros princípios garantidores de direitos fundamentais; a proibição causadora de violência, mortes, prisões e doenças – a proibição não se harmoniza com a ideia de direitos humanos. São conceitos incompatíveis e incongruentes. Aliás, guerras e direitos humanos não são mesmo compatíveis em nenhuma circunstância.

A “guerra às drogas” não é propriamente uma guerra contra as drogas. Não se trata de uma guerra contra coisas. Como quaisquer outras guerras, é sim uma guerra contra pessoas: os produtores, comerciantes e consumidores das arbitrariamente selecionadas drogas tornadas ilícitas. Mas, não exatamente todos eles. Os alvos preferenciais da “guerra às drogas” são os mais vulneráveis dentre esses produtores, comerciantes e consumidores das substâncias proibidas. Os “inimigos” nessa guerra são os pobres, não brancos, os marginalizados, os desprovidos de poder.

O encarceramento massivo de afro-americanos nos Estados Unidos da América nitidamente revela o alvo e a função da “guerra às drogas” naquele país: perpetuar a discriminação e a marginalização fundadas na cor da pele, anteriormente exercitadas de forma mais explícita com a escravidão e o sistema de segregação racial conhecido como Jim Crow. O alvo preferencial da “guerra às drogas” brasileira também é claro: os mortos e presos nessa guerra – os “inimigos” – são os “traficantes” das favelas e aqueles que, pobres, não-brancos, marginalizados, desprovidos de poder, a eles se assemelham.

É preciso pôr fim a essa falida e danosa política que, além de não funcionar em sua pretensão de salvar as pessoas de si mesmas e construir um inviável mundo sem drogas, produz demasiada violência, demasiadas mortes, demasiadas prisões, demasiadas doenças, demasiada corrupção.

É preciso legalizar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas para assim pôr fim à violência e à corrupção provocadas pela proibição; para assim afastar medidas repressivas violadoras de direitos fundamentais; para assim verdadeiramente proteger a saúde.

Legalizar não significa permissividade ou liberação geral, como insinuam os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Ao contrário. Legalizar significa exatamente regular e controlar, o que hoje não acontece, pois um mercado ilegal é necessariamente desregulado e descontrolado. Legalizar significa devolver ao Estado o poder de regular, limitar, controlar e fiscalizar a produção, o comércio e o consumo dessas substâncias, da mesma forma que o faz em relação às drogas já lícitas, como o álcool e o tabaco.

Exatamente por isso não basta descriminalizar a posse para uso pessoal ou legalizar apenas uma ou outra substância considerada mais “leve”, como a maconha. É preciso sim legalizar a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas. Todas as drogas, lícitas ou ilícitas, são potencialmente perigosas e viciantes. Seus efeitos mais ou menos danosos

dependem, em grande parte, da forma como quem as usa se relaciona com elas. Mas, certamente há drogas mais e menos potentes, e assim mais ou menos perigosas. Quanto mais perigosa uma droga, maiores razões para que seja legalizada, pois não se pode controlar ou regular algo que é ilegal. É preciso que a produção, o comércio e o consumo de todas as drogas venham para a luz do dia, para assim se submeterem a controle e regulação.

Legalizar tampouco significa que haveria um aumento incontrolável do consumo, como insinuem os enganosos discursos dos partidários da fracassada e danosa proibição. Pesquisa realizada pelo Zogby, nos Estados Unidos da América, em dezembro de 2007, registrou 99% de respostas negativas à indagação sobre se, uma vez legalizadas drogas como cocaína ou heroína, os entrevistados passariam a consumi-las. Na Holanda, onde o consumo de derivados da *cannabis* é acessível nos tolerados *coffee-shops*, o percentual de consumidores entre os jovens é muito inferior ao registrado nos Estados Unidos da América.²

Por outro lado, é preciso ter claro que a legalização não significa que todos os problemas estarão solucionados. A legalização não é, nem pretende ser, uma panaceia para todos os males. A necessária legalização apenas porá fim aos riscos e aos danos criados pela proibição, assim removendo uma grande parcela de violência, o que já significa enorme conquista para o bem-estar social e a segurança pública. Com efeito, não há como se ter “guerra às drogas” e segurança pública ao mesmo tempo. Preocupações verdadeiras com a segurança pública também exigem o fim da proibição.

A realidade e a história demonstram que o mercado das drogas não desaparecerá, nada importando a situação de legalidade ou ilegalidade. As pessoas continuarão a usar substâncias psicoativas, como o fazem desde as origens da história da humanidade. Com o fim da proibição, essas pessoas estarão mais protegidas, tendo maiores possibilidades de usar tais substâncias de forma menos arriscada e mais saudável.

² Fontes: European Monitoring Center for Drugs and Drug Addiction, 2005. National Survey on Drug Use and Health, 2004-2005. Holanda: jovens de 15 a 24 anos – em torno de 12%; EUA; jovens de 18 a 25 anos: cerca de 27%.